

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS E TECNOLOGIAS NA
EDUCAÇÃO - CAMPUS PELOTAS-VISCONDE DA GRAÇA - INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-
GRANDENSE**

REGULAMENTO

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Ciências e Tecnologias na Educação (PPGCITED) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul) constitui-se com vistas a oferta de Cursos *lato sensu* (Especialização) e *stricto sensu* (Mestrado e Doutorado, na modalidade Profissional) tendo como objetivo geral a formação de profissionais qualificados para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento e para a produção de conhecimento e produtos. As áreas de conhecimento desenvolvidas no Programa estão estruturadas segundo Linhas de Pesquisa.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 2º O PPGCITED terá a seguinte estrutura de gestão:

- I - Colegiado;
- II - Coordenação;
- III - Secretaria própria de apoio administrativo; e
- IV - Coordenação adjunta.

Art. 3º O Colegiado é o órgão deliberativo responsável pela administração do curso.

§ 1º O Colegiado será constituído por:

- I - Coordenador/a, responsável por presidir o Colegiado;
- II - Coordenador/a adjunto/a;
- III - 1 (um/a) servidor/a Técnico Administrativo em Educação (TAE);
- IV - 4 (quatro) professores (as) do corpo docente permanente;
- V - 1 (um/a) discente do curso de mestrado;
- VI - 1 (um/a) discente do curso de doutorado.

§ 2º Compete à Coordenação o voto de qualidade em caso de empate na decisão do Colegiado.

§ 3º O mandato dos/as representantes discentes será de 1 (um) ano e do/a Coordenador/a, Coordenador/a Adjunto/a e professores (as) do corpo docente permanente será 2 (dois) anos.

§ 4º A vinculação dos/as docentes ao PPGCITED e, conseqüentemente, o seu direito a voto serão mantidos enquanto o/a docente estiver desenvolvendo atividades de pesquisa, ensino e orientação de estudantes junto ao Programa, de acordo com o previsto no Art. 15 deste regulamento e seus parágrafos.

Art. 4º São atribuições do Colegiado:

- I - Normatizar o processo de consulta aos/às docentes, estudantes e de servidores/as técnico administrativos em educação, vinculados ao Programa, visando à escolha do/a coordenador/a e do/a coordenador/a adjunto/a;

- II - Definir o regulamento do curso e as suas alterações;
- III - Propor à PROPESP a homologação do credenciamento e descredenciamento de professores/as e orientadores/as;
- IV - Definir as linhas de pesquisa de atuação do Programa de pós-graduação;
- V - Definir o currículo de curso e as suas alterações;
- VI - Definir as cargas horárias e os créditos dos currículos do curso;
- VII - Decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de pós-graduação;
- VIII - Decidir sobre o número de vagas a serem ofertadas, sua periodicidade e forma de seleção, em consonância com o regulamento do curso e demais regramentos institucionais;
- IX - Aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos docentes;
- X - Homologar as indicações de coorientadores/as solicitadas pelos/as orientadores/as;
- XI - Aprovar os planos de trabalho solicitados em Estágio de Docência;
- XII - Homologar as bancas examinadoras de defesas de exame de qualificação, de dissertação e de tese;
- XIII - Decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do curso, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e pelo regulamento do curso;
- XIV - Homologar os critérios propostos pela comissão de concessão de bolsas;
- XV - Estabelecer normas para a mudança de nível de passagem direta e antecipada do mestrado para o doutorado;
- XVI - Realizar o planejamento estratégico com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, autoavaliação, expansão do Programa, ou a sua manutenção, no caso de o Programa ter o conceito máximo;
- XVII - Julgar as decisões do/a coordenador/a, em grau de recurso;
- XVIII - Deliberar sobre assuntos relacionados a internacionalização / regionalização por meio de parcerias e colaborações com outras instituições e Programas de Pós-Graduação (PPGs);
- XIX - Deliberar sobre as solicitações de trancamento de matrícula, readmissão nos casos de perda de matrícula ou desligamento do curso;
- XX - Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pelo regulamento da pós-graduação stricto sensu do IFS na esfera de sua competência.

Art. 5º O/A Coordenador/a será designado/a por portaria do Reitor, a partir de eleição direta dentre os/as docentes permanentes do PPGCITED, organizada pelo Colegiado, considerando o Art. 3º deste regulamento. A eleição será precedida por uma convocação do Colegiado e coordenada por uma Comissão Eleitoral eleita em Conselho e constituída por um/a representante dos/as estudantes e um representante dos/as docentes.

Art. 6º São atribuições do/a Coordenador/a:

- I - Fazer cumprir o regulamento do curso;
- II - Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III - Zelar pela representatividade do Colegiado, de acordo com os regulamentos do curso e deste regulamento;
- IV - Representar o PPGCITED, sempre que se fizer necessário;

- V - Cumprir a efetivação das decisões do Colegiado;
- VI - Submeter ao/à responsável pela pós-graduação do Câmpus e à PROPESP os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
- VII - Encaminhar ao/à responsável pela pós-graduação do Câmpus e à PROPESP as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo Colegiado;
- VIII - Zelar pelo patrimônio disponibilizado ao curso;
- IX - Solicitar ao/à responsável pela pós-graduação do Câmpus que encaminhe à PROPESP a oferta das disciplinas e calendário acadêmico a cada período letivo;
- X - Propor ao Colegiado o edital de seleção dos/as estudantes para ingresso no Programa;
- XI - Homologar a matrícula dos/as estudantes no âmbito do Programa na secretaria do curso;
- XII - Deliberar sobre os assuntos acadêmicos, curriculares, disciplinares e escolares do curso;
- XIII - Desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei e pelos demais regramentos institucionais, na esfera de sua competência;
- XIV - Atualizar todas as informações e tramitações referentes ao curso exigidas pela CAPES e demais órgãos, quando necessário.

Art. 7º O/A Coordenador/a Adjunto/a deverá pertencer ao Corpo de Docentes Permanentes do Programa e deve assessorar o/a Coordenador/a em suas atribuições.

Art. 8º Compete ao/à Coordenador/a Adjunto/a substituir o/a Coordenador/a em seus eventuais impedimentos.

CAPÍTULO III - DA SECRETARIA

Art. 9º À Secretaria do Programa, órgão executor dos serviços administrativos, dirigida por um servidor denominado Secretário/a, compete:

- I - Superintender os serviços administrativos da Secretaria;
- II - Receber, arquivar e distribuir documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- III - Auxiliar na preparação de prestação de contas e relatórios;
- IV - Organizar e manter atualizada a coleção de leis, portarias, circulares e demais documentos acerca do curso;
- V - Fornecer informações e documentos relativos ao Programa de Pós-Graduação (PPG);
- VI - Secretariar as reuniões do Colegiado;
- VII - Encaminhar à PROPESP o processo de defesa das dissertações e teses defendidas no PPG;
- VIII - Encaminhar a documentação e a solicitação para a confecção dos diplomas do Curso;
- IX - Informar o corpo discente quanto aos procedimentos para realização da matrícula e outras atividades do PPG;
- X - Matricular os/as estudantes no sistema acadêmico;
- XI - Auxiliar no acompanhamento de egressos do PPG.

Art. 10º O conjunto de ações relativas ao cadastro dos/as pesquisadores/as nas agências de fomento e serviços referentes à implementação das bolsas de estudo provenientes das agências de fomento, bem como a coleta de dados para a elaboração dos Relatórios do Programa serão executados, de preferência, por servidor designado pelo/a Coordenador/a, em consonância com o/a Secretário/a.

CAPÍTULO IV - DO CORPO DOCENTE

Art. 11 Os/as docentes serão classificados/as em Docentes Permanentes (núcleo principal de docentes do Programa), Docentes Visitantes e Docentes Colaboradores.

Parágrafo único. Todos/as os/as docentes Permanentes, Colaboradores ou Visitantes devem ter o título de Doutor.

Art. 12 Integram a categoria de Docentes Permanentes aqueles/as que atendam aos seguintes requisitos:

- I - Desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;
- II - Participem de atividades de projetos de pesquisa e/ou extensão registrados na Instituição com produção regular qualificada de acordo com os parâmetros exigidos pela CAPES;
- III - Orientem regularmente estudantes de mestrado e/ou doutorado do Programa e que estejam devidamente credenciados/as como tal no respectivo Programa;
- IV - Tenham vínculo funcional administrativo com a Instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:
 - a. Recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores/as de agências federais ou estaduais de fomento;
 - b. Sejam professores/as aposentados/as e tenham firmado com a instituição um termo de compromisso de participação como docente do PPG;
 - c. Tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuar como docente do PPG;
 - d. Estiverem em afastamento longo para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação e não atenderem ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos os demais requisitos fixados.

Art. 13 Integram a categoria de professor/pesquisador Visitantes os/as docentes com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formalizado, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no Programa, permitindo-se que atuem como orientadores/as e em atividades de extensão.

Parágrafo único. A atuação dos/das docentes Visitantes no Programa deve ser viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a Instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria Instituição ou por agência de fomento.

Art. 14 Integram a categoria de Colaboradores os demais membros/as do corpo docente do Programa que não atendam aos requisitos para serem enquadrados como docentes Permanentes ou como Visitantes.

Art. 15 Os/AS professores/as Permanentes do PPGCITED são docentes do IFSul ou outras Instituições de Ensino Superior, com titulação de Doutor ou equivalente, bem como aposentados, com plano de trabalho aprovado pelo Colegiado, credenciados e registrados no Programa e na PROPESP.

§ 1º Atendido o disposto no *caput* desse artigo, o Colegiado considerará como critérios de ingresso no PPGCITED:

- a. Formação compatível com a área de conhecimento para a qual está sendo solicitado o credenciamento do/a professor/a e dedicação à pesquisa;
- b. Produção científica, observada a especificidade da Linha de Pesquisa indicada;
- c. Publicação de livros, capítulo de livros, registros de patentes, artigos em periódicos (Qualis B2 ou superior na área Ensino da CAPES) e eventos relacionados à área de concentração e/ou Linha de Pesquisa, com relevância na área Ensino da CAPES;
- d. Um artigo em periódico, Qualis B2 ou superior na área Ensino da CAPES, por ano;
- e. Disponibilidade de carga horária ao longo do ano, representada por oferta de atividades curriculares e orientação no mestrado ou doutorado do Programa.

§ 2º Docentes do PPGCITED que atendam ao *caput* desse artigo e ao primeiro parágrafo, atuando de forma preponderante no Programa, serão considerados do quadro permanente.

§ 3º O credenciamento do/a docente para atuar junto ao Programa deverá ser homologado pela PROPESP, após apreciação e aprovação pelo Colegiado.

Art. 16 O credenciamento de docente Permanente, Visitante ou Colaborador tem validade de até 05 (cinco) anos, podendo ser renovado pela PROPESP mediante pedido do respectivo Programa.

§ 1º O credenciamento, descredenciamento e a suspensão da oferta de vagas para orientação dos/as docentes são regulamentados pela Normativa para Ingresso e Credenciamento de Docentes do PPGCITED.

CAPÍTULO V - PROCESSO DE ORIENTAÇÃO

Art. 17 Todos/as os/as estudantes de mestrado e doutorado deverão ter professor/a orientador/a, designado/a pela Coordenação, a partir da oferta de vagas no respectivo processo seletivo.

§ 1º O/A orientador/a poderá orientar simultaneamente, no máximo, 8 (oito) estudantes ou número menor se determinado pela CAPES.

§ 2º De acordo com a natureza do trabalho, poderá ser solicitado ao Colegiado a aprovação de um/a coorientador/a para o estudante, não havendo a necessidade deste ser docente do curso, desde que tenha o título de Doutor.

§ 3º O/A estudante poderá solicitar ao Colegiado a alteração do/a orientador/a a qualquer tempo, desde que apresente justificativa por escrito, devendo a solicitação ser aprovada pelo Colegiado, condicionada a disponibilidade de orientador/a na mesma área.

Art. 18 Compete ao/à orientador/a:

- I - Diagnosticar problemas e dificuldades que estejam interferindo no desempenho do/a estudante no curso e orientá-lo/a na busca de soluções;
- II - Orientar o/a estudante na elaboração do Plano de Atividades, da Dissertação, do Produto Educacional ou da Tese;
- III - Escolher o/a coorientador/a, quando necessário;
- IV - Informar ao/à Coordenador/a, quando solicitado, sobre as atividades desenvolvidas pelo orientando;
- V - Propor ao Colegiado a composição das Bancas Examinadoras.

CAPÍTULO VI - DA INSCRIÇÃO, DA MATRÍCULA E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 19 O ingresso de estudantes no PPGCITED deverá estar condicionado à capacidade de orientação de seu corpo docente. Caberá ao Colegiado estabelecer, por consulta ao corpo docente, o número de vagas por nível e por orientador.

Art. 20 O candidato ao ingresso no PPGCITED deverá apresentar diploma ou documento comprobatório de que é formado, além de histórico escolar de curso de nível superior.

§ 1º A sistemática de cada processo seletivo será instruída por edital específico.

Art. 21 As matrículas são efetuadas semestralmente, pelos/as estudantes, até a data da defesa de sua dissertação ou tese, cumprindo plano de estudos discutido previamente com o/a orientador/a.

§ 1º É facultado ao/à estudante requerer trancamento de até um semestre letivo, que não será computado no tempo total de realização do curso.

§ 2º O cancelamento de disciplinas em que o/a estudante requereu matrícula deverá ser efetuado no decorrer das três primeiras semanas letivas, conforme calendário escolar.

§ 3º Todo/a o/a estudante que deixar de matricular-se em um semestre acadêmico será considerado/a evadido/a e está sujeito/a a desligamento automático do Programa.

§ 4º O/A estudante terá que apresentar seu projeto de Dissertação ou Tese, a uma banca de qualificação em até 18 meses, no caso do mestrado, e em até 36 meses, no caso do doutorado, contados a partir de seu ingresso no curso.

Art. 22 O PPGCITED tem as seguintes categorias de estudantes:

- a. Bolsista: estudante com bolsa concedida por agência nacional ou estrangeira e com dedicação exclusiva ao curso, devendo atender ao seguinte prazo: 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado.
- b. Não Bolsista: estudante sem bolsa, podendo dedicar-se com tempo parcial ao curso, devendo atender ao seguinte prazo: 24 meses para mestrado e 48 meses para doutorado.
- c. Convênio: estudante que frequenta o PPGCITED via Convênio ou Contrato Interinstitucional, devendo atender aos prazos de titulação da alínea (a), conforme o caso e seguindo as orientações estabelecidas no convênio.

d. Estrangeiro: estudante selecionado/a por Comissão *ad hoc* designada pelo Colegiado.

e. Especial: estudante sem bolsa, selecionado em caráter excepcional, com o objetivo de obtenção de créditos em disciplinas do PPGCITED.

§ 1º O/A estudante Especial poderá cursar até duas disciplinas por semestre.

§ 2º O/A estudante Especial poderá cursar no máximo quatro disciplinas no PPGCITED.

§ 3º Por solicitação justificada do/a orientador/a e autorização do Colegiado, os/as estudantes regulares (Bolsistas e Não Bolsistas) poderão ter o prazo de integralização do curso prorrogado por até seis meses no caso do mestrado e em um ano do caso do doutorado.

Art. 23 Os/as estudantes provenientes de outros cursos de Pós-graduação *Stricto Sensu* poderão solicitar ingresso como estudante Especial e cursar disciplinas no PPGCITED. A solicitação a ser apresentada ao Colegiado deverá ser instruída por requerimento escrito com aceite prévio do/a professor/a da disciplina e acompanhado de *curriculum vitae* e histórico escolar atualizado.

Art. 24 O PPGCITED terá a seguinte organização curricular, quanto ao número de créditos: (i) especialização - número mínimo de 24 créditos; (ii) mestrado - número mínimo de 24 créditos; e (iii) doutorado – número mínimo de 36 créditos;

§ 1º O/A estudante de mestrado, para integralização dos 24 créditos exigidos, poderá, além da obtenção de créditos, aproveitar:

a. até 12 créditos cursados como estudante sem vínculo no PPGCITED;

b. até 12 créditos em disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas fora do PPGCITED desde que tenham aderência com as linhas de pesquisa do PPGCITED e homologadas pelo Colegiado.

§ 2º O/A estudante de doutorado, para integralização dos 36 créditos exigidos, poderá, além da obtenção de créditos, aproveitar:

a) até 18 créditos cursados como estudante sem vínculo no PPGCITED;

b) até 18 créditos em disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas fora do PPGCITED.

§ 3º Independente do número de créditos aproveitados, o/a estudante deve cursar as disciplinas obrigatórias do mestrado ou doutorado, conforme indicado na matriz curricular vigente.

Art. 25 O PPGCITED terá como atividades curriculares Disciplinas, Seminários Regulares, Seminários Avançados, Leituras Dirigidas, Práticas de Pesquisa, Seminários Especiais, Atividade Orientada de Docência no ensino superior, Seminário de Dissertação e Tese e Estudos Individuais.

Art. 26 O/A estudante deve comprovar a participação, como ouvinte, em no mínimo, quatro bancas do PPGCITED (duas de qualificação e duas de defesa final) até a apresentação de sua Dissertação ou sua Tese. A comprovação deve ser feita com atestado emitido pelo Programa ou cópia da ata de presença.

Art. 27 O/A estudante deve apresentar um seminário no evento denominado Seminário da Pós-Graduação, promovido pelo PPGCITED, sobre o andamento da pesquisa, antes da defesa de qualificação da Dissertação ou Tese, limitado a

12 (doze meses) para o mestrado e 24 (vinte e quatro) para o doutorado. Os seminários ocorrerão preferencialmente no mês de setembro.

Art. 28 A cada semestre o/a estudante deverá renovar sua matrícula.

§1º A não renovação de matrícula caracterizará abandono do curso.

§2º A solicitação de readmissão deverá ser encaminhada à Secretaria, observando o calendário letivo, e aprovada pelo Colegiado.

CAPÍTULO VII - DA AVALIAÇÃO

Art. 29 Caberá ao/à docente responsável por atividade curricular fazer a avaliação dos/as estudantes, utilizando os seguintes conceitos ou registros:

- I. A - Ótimo
- II. B - Bom
- III. C - Regular
- IV. D - Conceito Insatisfatório
- V. E - Infrequente

§ 1º O conceito final C é o mínimo exigido para aprovação em qualquer atividade curricular.

§ 2º A frequência mínima exigida nas atividades curriculares é de 75%.

Art 30 As Bancas Examinadoras, de qualificação e de defesa final do mestrado e do doutorado serão compostas por no mínimo 3 (três) membros Doutores, além do/a orientador/a, e serão adotados os seguintes critérios:

- I. O/A orientador/a é membro nato e preside a Banca Examinadora;
- II. Um/a examinador/a, e apenas um/a, deverá ser docente do PPGCITED, excetuando-se o/a orientador/a;
- III. Pelo menos um/a examinador/a deverá ser externo ao IFSul.

Parágrafo único - Cada membro de Banca Examinadora emitirá parecer que considera a Dissertação ou a Tese, Aprovada, Aprovada com sugestões e/ou modificações ou Reprovada.

§ 1º Para a marcação da defesa da Dissertação ou da Tese é obrigatório a apresentação do(s) comprovante(s) de aprovação do teste de proficiência em língua estrangeira.

§ 2º Para o mestrado é exigida a aprovação em teste de proficiência em uma língua estrangeira moderna, podendo optar entre língua espanhola ou em língua inglesa.

§ 3º Para o doutorado é exigida a aprovação nos testes de proficiência em duas línguas estrangeiras modernas, podendo optar entre espanhol, francês, inglês, alemão ou italiano.

Art. 31 O/A estudante será desligado do PPGCITED:

- a. se for reprovado em 2 (duas) disciplinas, ou 2 (duas) vezes na mesma disciplina;
- b. se não apresentar projeto de Qualificação no prazo estabelecido por este regulamento;
- c. se não defender a Dissertação ou a Tese no prazo estabelecido por este regulamento, observando o que consta no parágrafo 3º do artigo 22;

- d. não entregar a versão final da Dissertação ou Tese no prazo máximo de 30 dias após a defesa, sendo possível uma prorrogação de 15 dias, por solicitação justificada do/a orientador/a;
- e. em caso de abandono.

§1º Os/As estudantes desligados/as do PPGCITED poderão reingressar no Programa mediante aprovação em novo processo de seleção ou, por recurso, apresentado no prazo máximo de seis meses à Secretaria, e aceito pelo Colegiado.

§2º Os créditos realizados no PPGCITED terão uma validade de 8 (oito) semestres para efeito de sua eventual revalidação.

CAPÍTULO VIII - DOS TÍTULOS

Art. 32 Será conferido o Título de Especialista, Título de Mestre ou Título de Doutor ao/a estudante que:

- a. obtiver aprovação nas atividades curriculares desenvolvidas;
- b. completar o número mínimo de créditos exigidos pelo curso;
- c. for aprovado em teste de proficiência em língua estrangeira moderna (apenas para Mestrado e Doutorado), observando o que consta no Parágrafo único, § 2º e § 3º do Art. 30.
- d. apresentar e aprovar uma Monografia, Dissertação ou Tese;
- e. tiver a versão final da Monografia, Dissertação ou Tese homologada pelo/a orientador/a, observada a incorporação das recomendações da Banca Examinadora.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 Este regulamento está sujeito às demais normas existentes ou que vierem a ser estabelecidas para a Pós-graduação no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense através de instâncias superiores.

Art. 34 Os casos omissos, duvidosos ou especiais serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 35 Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado.

Pelotas, 10 de março de 2022.